

DECRETO Nº 9.443
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE AÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal no âmbito da Guarda Municipal de Santos.

Art. 2º O Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal possui caráter permanente e atuará, de forma especializada, na fiscalização da legislação do meio ambiente e bem-estar animal.

Art. 3º O Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal será integrado por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal designados por ato do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 4º O Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal desempenhará as seguintes funções:

I – manter vigilância permanente nos locais onde existam ecossistemas sujeitos à proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins e outros bens integrantes do patrimônio natural do Município e todas as atividades que envolvam a observância e o cumprimento da legislação que trata do bem-estar e proteção à vida animal;

II – adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental ou a vida animal, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

GABINETE DO PREFEITO

III – comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente ou à proteção à vida animal, para adoção das medidas pertinentes;

IV – acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental e proteção à vida animal.

Art. 5º As atividades do Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal serão planejadas, organizadas, coordenadas e supervisionadas por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, designados por ato do Secretário Municipal de Segurança dentre os membros do Grupo.

Art. 6º Incumbe às Secretarias Municipais de Segurança e de Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à atuação do Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Grupo Especial de Ação Ambiental e Bem-Estar Animal não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de setembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de setembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento